



tais como: - transporte marítimo e terrestre, seguro, despesas bancárias, desembaraço aduaneiro, mantagem, taxa de administração de dois por cento (2%) sobre o valor FOB da operação a ser paga a Secretaria de Estado, da Secretaria de Agricultura, F & H - Fundo de Equipamento Agropecuario e, ainda, a atender a todas e quaisquer compromissos, ônus e encargos que possam ter a ver com a incidir, direta ou indiretamente sobre a operação em apreço.

Artº 3º - Fica aberto o crédito especial no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil e quinhentos reais), para atender as despesas decorrentes da referida aquisição, devendo os Orçamentos vindouros conseguir, sem verbas específicas para atendimento de compromissos acima referidos.

Artº 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 31 de agosto de 1968

Aleirando sr. Corrêas

Prefeito Municipal

Castelnuovo

Secretário

Lei nº 54/68. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: -

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em proceder a reabertura de uma estrada, sita na localidade do Distrito de Campo Novo, deste Município,